



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de novembro de 2021

Edição Suplementar 229.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0022090402

LEI Nº 5.157, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá a denominação ao Hospital Regional do Município de Buritis, Doutor Silvano Valério Firmiano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Doutor Silvano Valério Firmiano, o Hospital Regional do Município de Buritis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0022049889

DECRETO Nº 26.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Grupo de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual, denominado "Grupo de Aprovação dos Produtos pactuados no Contrato nº 631/PGE-2021, elaborados pela Fundação Ezute", para aprovação dos produtos preliminares e produtos finais nas datas e prazos definidos no cronograma detalhado da Consultoria e Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental para o Projeto de Parceria Público-Privada - PPP, para Equipagem, Operação e Manutenção do Novo HEURO, subordinado diretamente à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, cujo objetivo primordial é o implemento de uma política pública que viabilize a Gestão do Novo Hospital de Emergências e Urgências de Rondônia - HEURO, no município de Porto Velho, contribuindo com a disponibilização de um serviço de qualidade à população.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho Multidisciplinar:

I - coordenar e providenciar as análises, validações, aprovações dos produtos preliminares e produtos finais nas datas e prazos definidos em cronograma validado pela Fundação Ezute, em conjunto com a SESAU;

II - coordenar, emitir Nota Técnica ou realizar estudos técnicos preliminares para subsidiar as aprovações de todos os produtos;

III - providenciar todas as informações necessárias e acesso às suas instalações, aos profissionais da Equipe da Fundação Ezute, para a completa realização dos serviços e produtos do projeto;

IV - emitir Relatórios Mensais da atuação do Grupo de Trabalho, bem como a emissão do Relatório Final, quando na conclusão do Grupo;

V - estabelecer parâmetros para a análise de qualidades dos produtos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Secretário de Estado da Saúde, na consecução de sua finalidade essencial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho não se limitarão apenas às atribuições elencadas, visto que, poderão receber outras demandas necessárias à concretização dos Projetos de Parceria Público-Privada - PPP, para Gestão do HEURO.

Art. 3º A Composição do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar ora constituída ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Governador, sendo formado por:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) Sub-Coordenador; e

III - 5 (cinco) membros da Equipe Técnica.

§ 1º Essa formação se dará, por servidores efetivos ou não, tendo como critério a habilitação necessária para o acompanhamento das atividades a serem executadas.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração e em horários distintos dos atribuídos da sua função, devendo cumprir carga horária mínima de 6h (seis horas) diárias para cumprimento exclusivo às atribuições desse Grupo de Trabalho, podendo ser exercida de forma presencial ou mediante home office, conforme o art. 2º, nos termos do parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

§ 3º É necessário que cada integrante do Grupo de Trabalho cumpra os prazos de análises, validações e aprovações de acordo com o cronograma do Anexo Único, podendo incorrer exoneração, caso não haja o cumprimento.

§ 4º Pelo menos 1 (um) dos integrantes deve ter conhecimentos prévios acerca de concessões e Parcerias Público-Privadas, de preferência o Coordenador.

§ 5º A Equipe Técnica será formada por designação do Secretário de Estado da Saúde, que levará em conta a formação e experiência dos membros para coordenar e atender às seguintes necessidades técnicas do Projeto:

I - Rede de Saúde de Urgência e Emergência;

II - Engenharia;

III - Gestão Hospitalar;

IV - Tecnologia da Informação; e

V - Economia e Finanças.

§ 6º Compõem o Grupo de Trabalho, os profissionais abaixo relacionados:

I - Keiti Silva de Oliveira, CPF nº 001.771.892-90, matrícula nº 300145607, Coordenador;

II - Flávia Beatriz Rêgo, CPF nº 004.786.292-06, matrícula nº 300134275, Sub-Coordenador;

III - Regina Maria Carvalho Pontes, CPF nº 191.022.148-14, matrícula nº 300092848, Área de Rede de Urgência e Emergência;

IV - Gustavo Soares e Silva, CPF nº 007.057.909-16, matrícula nº 300118544, Área de Engenharia;

V - Luiz Eduardo Bandeira dos Santos, CPF nº 477.671.112-53, matrícula nº 300132665, Área de Gestão Hospitalar;

VI - Gabriel Carrijo Bento Teixeira, CPF nº 886.064.732-00, matrícula nº 300148612, Área de Tecnologia da Informação; e

VII - Raoni Francisco Lopes Gama, CPF nº 981.604.942-20, matrícula nº 300148628, Área de Economia e Finanças.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

I - coordenar a equipe distribuindo as ações que deverão ser realizadas pelos integrantes;

II - participar ativamente das reuniões de acompanhamento e status do Projeto junto à Fundação Ezute, conforme cronograma proposto;

III - representar, com o aval do Secretário da Pasta, o Grupo em reuniões previamente agendadas com representantes de outros órgãos ou instituições;

IV - realizar análises, validações, aprovações dos produtos preliminares e produtos finais nas datas e prazos definidos em cronograma validado pela Fundação Ezute, em conjunto com a SESAU;

V - providenciar em conjunto com o grupo multidisciplinar a confecção dos relatórios mensais, bem como o Relatório Final do Grupo;

VI - agendar reuniões sempre que julgar necessárias;

VII - confeccionar os pedidos de liberação de recursos;

VIII - realizar as tratativas junto aos outros órgãos e instituições;

IX - reportar-se ao Secretário de Estado da Saúde;

X - zelar pelos atos de transparência;

XI - garantir que a documentação tramite e seja elaborada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

XII - cumprir todos os prazos estabelecidos no cronograma validado, em conjunto com a Fundação Ezute.

Art. 5º Ao Sub-Coordenador compete:

I - participar ativamente das reuniões de acompanhamento e status do Projeto junto à Fundação Ezute, conforme cronograma proposto;

II - representar, com o aval do Secretário da Pasta e do Coordenador, o Grupo em reuniões previamente agendadas com representantes de outros órgãos ou instituições;

III - auxiliar o Coordenador na realização das análises, validações, aprovações dos produtos preliminares e produtos finais nas datas e prazos definidos em cronograma validado pela Fundação Ezute, em conjunto com a SESAU;

IV - auxiliar o Coordenador nas solicitações de entrega dos Relatórios Mensais e o do Relatório Final da Equipe Técnica;

V - convocar, mediante ofício e designação do Coordenador, os membros do Grupo para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - secretariar as reuniões produzindo as Atas, esclarecendo as deliberações e diligências a serem executadas pelo Grupo;

VII - em conjunto com o Coordenador, realizar as tratativas junto aos outros órgãos e instituições;

VIII - zelar pelos atos de transparência;

IX - garantir que a documentação tramite e seja elaborada via Sistema Eletrônico de Informações SEI; e

X - cumprir todos os prazos estabelecidos no cronograma validado, em conjunto com a Fundação Ezute.

Art. 6º Ao Secretário de Estado de Saúde compete:

I - realizar as validações em conjunto com o Coordenador;

II - providenciar ambiente favorável para a execução dos trabalhos pela equipe multidisciplinar; e

III - auxiliar o Coordenador nas solicitações de entrega dos Relatórios Mensais da Equipe Técnica.

Art. 7º Aos membros da Equipe Técnica compete:

I - executar as ações necessárias para o Projeto relacionadas à sua formação, especialidade ou competência técnica, de forma a sanear as pendências e regularizá-las;

II - realizar análises, validações, aprovações dos produtos preliminares e produtos finais da sua áreas de atuação, nas datas e prazos definidos em cronograma validado pela Fundação Ezute, em conjunto com a SESAU;

III - exercer papel proativo de acompanhamento dos processos administrativos relativos à sua área de atuação, especialidade e competência técnica;

IV - emitir notas técnicas junto ao Coordenador, em casos de divergências ou inconformidades apresentadas nos produtos entregues pela Fundação Ezute; e

V - realizar a prestação de contas, através da emissão de Relatório Mensal de sua atuação no Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente, preferencialmente na sede da SESAU ou em espaço físico específico e extraordinariamente poderão ser convocados com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º A previsão contida no **caput** deste artigo não impede que as reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorram por meio de videoconferência.

§ 2º O Grupo de Trabalho estabelecerá as datas das reuniões ordinárias, disponibilizando o calendário.

Art. 9º As reuniões e deliberações do Grupo deverão ocorrer por no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus membros, incluindo o Coordenador e/ou Secretário.

§ 1º Todo membro ausente deverá justificar a falta na reunião por escrito.

§ 2º O membro que tiver 2 (duas) ausências injustificadas será excluído do Grupo, devendo o Coordenador expedir documento ao Secretário da Pasta para nomeação de novo membro.

§ 3º A exclusão do membro do Grupo não o afasta de outras penalidades administrativamente cabíveis.

Art. 10. O Grupo de Trabalho Multidisciplinar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho a ser apresentado após a designação, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário da Pasta, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador do Grupo.

§ 1º Deverá ser emitido ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado, Relatório Mensal das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º O Relatório Mensal deverá conter:

I - cronograma das reuniões, contendo a lista de participantes, encaminhamentos definidos e referência a documentos SEI ou outra plataforma em que seja possível realizar a leitura da Ata;

II - quadro comparativo entre o que fora proposto e o que foi entregue, contendo, inclusive, as eventuais alterações e motivações para tal;

III - resumo das análises e aprovações dos produtos entregues pela Fundação Ezute;

IV - referências aos documentos SEI que comprovem a elaboração e entrega das análises;

V - resumo das notas técnicas emitidas pelo Grupo que atestem eventual inconsistência ou não conformidade encontrada;

VI - referências aos documentos SEI que comprovem a elaboração e entrega das notas técnicas; e

VII - outras referências a documentos, documentos ou fatos que se mostrarem pertinentes para comprovar a atuação efetiva da equipe.

§ 3º Na conclusão das atribuições do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, deverá ser elaborado Relatório Final contendo os relatórios mensais bem como a conclusão das atividades desenvolvidas, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia à Casa Civil e à Controladoria Geral do Estado.

§ 4º Os membros poderão ficar responsáveis por 4 (três) meses após a finalização do Grupo para o saneamento de eventuais pendências nos documentos, sem pagamento de gratificação.

Art. 11. Os integrantes do Grupo de Trabalho Multidisciplinar perceberão uma gratificação pecuniária de caráter indenizatório, que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento Estadual, considerando o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 68, de 1992, que deverá ser paga de acordo com as análises, validações e aprovações dos produtos preliminares e finais nas datas definidos em cronograma validado, em conjunto com a Fundação Ezute e Secretaria de Saúde, sendo que, para cada produto devidamente analisado, validado e aprovado, o membro da Equipe Técnica com participação efetiva fará jus à referente gratificação, limitado o valor de recebimento mensal à referência pecuniária correspondente, independente do número de produtos analisados.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho receberão os valores, conforme estipulados abaixo:

I - Coordenador: R\$ 8.000,00;

II - Sub-Coordenador: R\$ 7.000,00; e

III - Membro da Equipe Técnica: R\$ 6.000,00.

§ 2º O detalhamento dos critérios técnicos para recebimento da gratificação pecuniária de caráter indenizatório mencionados no **caput** serão estabelecidos mediante Portaria subscrita pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Em razão da relevância das atividades exercidas no disposto neste Decreto, em especial quanto às atribuições exercidas, os servidores, empregados públicos que não possuem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual, deverão assinar Termo de Responsabilidade devendo fazê-lo após a nomeação do Grupo de Trabalho.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SESAU.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 28 de outubro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FÍSICO

PRODUTO	Data Prevista (Fundação Ezute)	Data do Termo de Aceite (GTM)
Produto 1.1 - Plano de Trabalho do Projeto	25/ 10/2021	01/ 11/2021
Produto 2.1.1 -Relatório de Avaliação de Benchmarking	22/ 11/2021	29/ 11/2021

Produto 2.1.2 -Relatório do Estudo de Demanda	22/ 11/2021	29/ 11/2021
Produto 2.1.3.1- Relatório do Plano de Equipamentos e Mobiliários	21/ 12/2021	28/ 12/2021
Produto 2.1.3.2- Relatório do Plano de Implantação de Tecnologia	10/ 01/2022	17/ 01/2022
Produto 2.1.3.3- Relatório do Plano de Prestação de Serviços não Assistenciais (Bata Cinza)	14/ 12/2021	21/ 12/2021
Produto 2.1.3.4 - Relatório do Plano de Prestação dos Serviços Assistenciais (Bata Branca)	11/ 01/2022	18/ 01/2022
Produto 2.1.4.1 -Relatório de Projeções de CAPEX	18/ 02/2022	25/ 02/2022
Produto 2.1.4.2 -Relatório de Projeções de OPEX	18/ 02/2022	25/ 02/2022
Produto 2.1.5 - Relatório de Cronograma de Implantação de Equipamentos e Serviços	18/ 02/2022	25/ 02/2022
Produto 2.1.6 - Indicadores de Desempenho	18/ 02/2022	25/ 02/2022
Produto 2.1.7 - Relatório de Sustentabilidade	18/ 02/2022	25/ 02/2022
Produto 2.1.8 - Relatório do Estudo Técnico-Operacional Consolidado	17/ 03/2022	24/ 03/2022
Produto 2.2.1 - Definição do Modelo de Negócio	30/ 12/2021	06/ 01/2022
Produto 2.2.2 - Estimativa de Valor por Dinheiro (VFM)	30/ 12/2021	06/ 01/2022
Produto 2.2.3 -Relatório de Análise Fiscal	06/ 12/2021	13/ 12/2021
Produto 2.2.4.1 -Relatório de Consolidação do Modelo Econômico-Financeira	22/ 03/2022	29/ 03/2022
Produto 2.2.4.2 -Relatório de Alternativas de Financiamento	14/ 03/2022	21/ 03/2022
Produto 2.2.4.3 -Relatório de Capacitação Governo	14/ 03/2022	21/ 03/2022
Produto 2.2.5 -Relatório de Estrutura de Seguros e Garantias	14/ 03/2022	21/ 03/2022
Produto 2.2.6.1 - Plano Estratégico de Comunicação, Stakeholders e Identificação de Potenciais Investidores	27/ 12/2021	03/ 01/2022
Produto 2.2.6.2 -Apoio Relacionamento com potenciais Investidores	16/ 08/2022	23/ 08/2022
Produto 2.3.1 - Relatório de Análise de Alternativas de Modelagem Jurídica e Formas de Contratação	30/ 12/2021	06/ 01/2022
Produto 2.3.2.1 - Relatório de Abordagem de Diretrizes Regulatórias	30/ 12/2021	06/ 01/2022
Produto 2.3.2.2 - Relatório de Análise sobre a Competência para Delegação do Empreendimento	30/ 12/2021	06/ 01/2022
Produto 2.3.3.1 - Relatório de Definição das Responsabilidades do Parceiro Público e do Privado	23/ 02/2022	02/ 03/2022
Produto 2.3.3.2 - Relatório de Matriz de Riscos	23/ 02/2022	02/ 03/2022
Produto 2.3.4.1 - Consolidação do Estudo Jurídico-Institucional - Bata Branca	23/ 02/2022	02/ 03/2022
Produto 2.3.4.2 - Minuta de Edital, Contrato e Anexos para Eventual Contratação dos Serviços de Bata Branca por Organização Social de Saúde	22/ 02/2022	01/ 03/2022
Produto 2.3.4.3 - Relatório de Análise e Justificativa Jurídica sobre as Garantias Contratuais	11/ 02/2022	18/ 02/2022
Produto 2.3.4.4 - Relatório de Análise Jurídica sobre a Política Tarifária e Mecanismo de Arrecadação	11/ 02/2022	18/ 02/2022
Produto 2.3.4.5 - Minuta de Edital do Projeto e Anexos Bata Cinza	23/ 02/2022	02/ 03/2022
Produto 2.3.4.6 - Minuta de Contrato do Projeto e Anexos Bata Cinza	22/ 02/2022	01/ 03/2022
Produto 2.3.4.7 - Relatório de Análise de Adequação Legal dos Modelos Operacionais e Financeiros	22/ 03/2022	29/ 03/2022
Produto 3.1.1 - Plano Tático de Comunicação e Engajamento	03/ 12/2021	10/ 12/2021
Produto 3.1.2.1 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	29/ 12/2021	05/ 01/2022
Produto 3.1.2.10 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	16/ 09/2022	23/ 09/2022
Produto 3.1.2.2 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	27/ 01/2022	03/ 02/2022
Produto 3.1.2.3 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	23/ 02/2022	02/ 03/2022
Produto 3.1.2.4 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	25/ 03/2022	01/ 04/2022
Produto 3.1.2.5 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	27/ 04/2022	04/ 05/2022
Produto 3.1.2.6 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	27/ 05/2022	03/ 06/2022
Produto 3.1.2.7 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	28/ 06/2022	05/ 07/2022
Produto 3.1.2.8 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	28/ 07/2022	04/ 08/2022
Produto 3.1.2.9 - Relatórios de Execução do Plano de Comunicação e Engajamento	29/ 08/2022	05/ 09/2022
Produto 3.2.1 - Relatório de Planejamento do Marketsounding	10/ 03/2022	17/ 03/2022
Produto 3.2.2 - Relatório de Execução do Marketsounding	23/ 03/2022	30/ 03/2022
Produto 3.3.1 - Relatório de Planejamento do Roadshow	15/ 06/2022	22/ 06/2022
Produto 3.3.2 - Relatório de Execução do Roadshow	25/ 07/2022	01/ 08/2022
Produto 3.4.1 - Relatório de Planejamento da Consulta Pública	19/ 04/2022	26/ 04/2022
Produto 3.4.2 - Relatório de Execução da Consulta Pública	31/ 05/2022	07/ 06/2022
Produto 3.5.1 - Relatório de Planejamento da Audiência Pública	29/ 04/2022	06/ 05/2022
Produto 3.5.2 - Relatório de Execução da Audiência Pública	01/ 06/2022	08/ 06/2022
Produto 3.6 - Relatório de Consolidação da Consulta e Audiência Pública	29/ 06/2022	06/ 07/2022
Produto 4.1 - Relatório de Planejamento da Consulta aos Órgãos de Controle	08/ 06/2022	15/ 06/2022
Produto 4.2 - Relatório de Execução da Consulta aos Órgãos de Controle	15/ 06/2022	22/ 06/2022
Produto 4.3 - Relatório de Consolidação do Projeto	01/ 07/2022	08/ 07/2022
Produto 5.1 Relatório de Preparação da Licitação	08/ 06/2022	15/ 06/2022
Produto 5.2.1 - Relatórios Mensais de Assessoria Técnica à Realização da Licitação	14/ 07/2022	21/ 07/2022
Produto 5.2.2 - Relatórios Mensais de Assessoria Técnica à Realização da Licitação	10/ 08/2022	17/ 08/2022
Produto 5.2.3 - Relatórios Mensais de Assessoria Técnica à Realização da Licitação	12/ 09/2022	19/ 09/2022

Protocolo 0021981361

DECRETO Nº 26.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 9.162 de 31 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IX do art. 6º do Decreto nº 9.162 de 31 de julho de 2000, que "Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC, criado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....

.....

IX - SUBPROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO: Apoiar a comercialização da produção rondoniense, bem como as ações e projetos de fomento voltados à economia, fortalecimento e competitividade do comércio local." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0022180531